



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 017/2011

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SADIA S/A, CNPJ. 20.730.099/0106-61, a executar a ATIVIDADE DE FERTIRRIGAÇÃO - PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA – (INCUBATÓRIO),** localizado na **BURITY – BR 060, FUNDO DO POSTO ASA BRANCA – RA III – GAMA/DF,** objeto do **Processo n.º 390.000.267/2007.**

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização Ambiental e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;
2. O monitoramento da fertirrigação, por **extratores de solução** deverá ser feito conforme o projeto apresentado (peça 540), apresentando as análises químicas trimestralmente. Esse acompanhamento terá a finalidade de verificar possíveis percolações de elementos ao longo do perfil do solo.
3. O acompanhamento da **lâmina d'água aplicada** é essencial para evitar condições de encharcamento (anaerobiose) que poderá provocar menor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEJO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



capacidade de assimilação de resíduos orgânicos, odores desagradáveis, contaminação do lençol freático ou escoamento superficial.

4. Deverão ser feitas **curvas de nível** no terreno que receberá os efluentes. Tal medida visa assegurar que possíveis falhas no sistema, como por exemplo, excesso de irrigação, venha causar escoamento superficial em direção ao córrego.

5. Em nenhuma hipótese será permitido a **aplicação de produtos químicos** (fungicidas, inseticidas, herbicidas, etc) via sistema de irrigação. Essa prática é perigosa devido ao poder de dispersão desses agentes para outras áreas.

6. Nenhum tipo de efluente poderá ser lançado no Córrego Engenho das Lajes.

7. Em caso de **mau funcionamento** no sistema de fertirrigação, o efluente deverá ser levado, por caminhões limpa-fossa, à ETE do abatedouro da SADIA.

8. O acompanhamento, com **análises físico-químicas** do corpo hídrico (montante e jusante), é essencial no monitoramento da qualidade dos corpos hídricos. As análises deverão ser feitas **semestralmente** e apresentadas a este Instituto. Devem ser analisados os parâmetros de pH, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitrato, fósforo total, óleo e graxas, e coliformes fecais.

9. O projeto de fertirrigação funcionará, inicialmente com uma vazão de  $180\text{m}^3/\text{dia}$ . A **vazão máxima** permitida para o projeto de fertirrigação será de  $246,74\text{ m}^3/\text{dia}$ , visto que, é a vazão equivalente à captação de água outorgada pela ADASA. Caso o interessado necessite de aspersão maior que o valor outorgado, o mesmo deverá apresentar outorga da ADASA que permita maior captação.

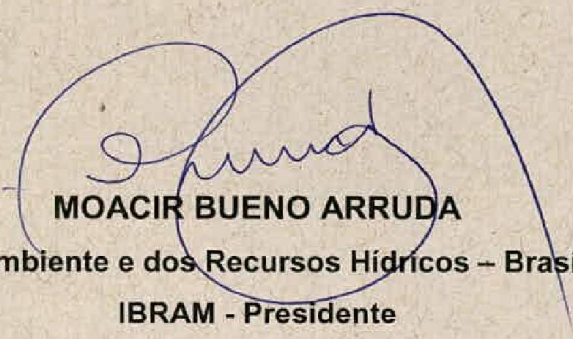
**Esta autorização tem validade de 04 (quatro) anos a partir da data da sua assinatura.**



#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
- 2) O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4) Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
- 5) As condicionantes da **Autorização Ambiental nº 017/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 622 a 625.

Brasília, 20 de junho de 2011



**MOACIR BUENO ARRUDA**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –  
IBRAM - Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº017/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Anderson Della Justina

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Coordenadora Ambiental

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 04 / 07 / 11

[assinatura]